

grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.” (NR)

“Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto de lei orçamentária anual.” (NR)

“Art. 50. As emendas individuais deverão:

I – atender as disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e na legislação aplicável;

II – no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.” (NR)

“Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.” (NR)

“Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:

.....
.....
II – Parte Especial, que conterá, no mínimo:

.....
.....
g) as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas de Relator;

.....
.....”(NR)
“Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do recebimento do projeto;

III – de 1º a 20 de outubro para apresentação de emendas à despesa e receita, inclusive renúncia de receita;

IV – até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V – até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;

VI – até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;

VII – até 2 (dois) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;

IX – até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;

X – até 10 (dez) dias para a apresentação, publicação e distribuição dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso IX;

XI – até 10 (dez) dias para a votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;

XII – até 8 (oito) dias para a apresentação, publicação e distribuição do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XI;

XIII – até 5 (cinco) dias para votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;

XIV – até 2 (dois) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;

XV – até 4 (quatro) dias para a votação no Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIV;

XVI – até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 26, art. 36, os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 44, inciso III e o parágrafo único do art. 50, alíneas i, k e m do inciso II do art. 52, inciso III do art. 53 e o Anexo, todos da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de alteração da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, amplia o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária, de 10 (dez) para 16 (dezesseis). Em decorrência dessa alteração, fez-se necessária a revogação do Anexo, que contemplava as áreas e subáreas temáticas, mantida a competência regimental das comissões e uniformizado o quantitativo de emendas por comissão.

A medida pretende aumentar a especialização dos relatores, aprofundando a análise do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do Poder Executivo. O aumento para 16 relatorias tem como propósito garantir o interesse das bancadas e comissões nas suas áreas de atuação e ao mesmo tempo evitar a criação de relatorias sem um número mínimo de emendas coletivas.

Com a ampliação do número de relatores, a CMO contará com maior capacidade de trabalho legislativo, inclusive para o propósito de ampliar a transparência e a participação dos membros da comissão na aprovação do orçamento.

Para tanto, é fundamental estabelecer um prazo fixo para apresentação de emendas individuais e coletivas, que propomos entre 1º de outubro a 20 de outubro de cada ano. Assim seria garantido um prazo maior para avaliação das emendas pelos relatores e para apreciação dos relatórios pela Comissão Mista.

O novo cronograma da lei orçamentária é fixado nos seguintes termos:

- a)audiências públicas;
- b)emendas (receita e despesa): 1º a 20 de outubro
- c)relatório da receita;
- d)parecer preliminar (distribuição da reserva de recursos e critérios para atuação dos relatores);
- e)relatórios setoriais;
- f)relatório geral;
- g)apreciação na CMO e no Congresso Nacional.

Sala de Reuniões, em
2015.

de